



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
SERVIÇO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Nota de Conformidade nº 28579329/2026-Seacon/Colic/CGead/Diplan

Número do Processo: 02028.001628/2025-14

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE SERGIPE (SUPES-SE)
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SE

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Prezada Coordenadora,

1. DO ASSUNTO

1.1. Trata-se da análise da instrução processual necessária à contratação de locação de imóvel para instalação da nova sede da Superintendência do Ibama no Estado de Sergipe – SUPES/SE, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o Documento de Formalização da Demanda nº 21/2025 (25423809).

1.2. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar Digital nº 01/2026 (SEI nº 26304323) e no Termo de Referência Digital nº 02/2026 (SEI nº 26316513).

1.3. A locação objeto desta contratação é enquadrado como de prestação sem investimentos, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tendo em vista que o objeto suprirá a necessidade da Autarquia quanto à oferta de um espaço físico que sirva como Sede Administrativa da Superintendência do Ibama no Estado de Sergipe – SUPES/SE, sem contemplar serviços acessórios, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Os autos aportaram neste Serviço de Análise de Conformidade das Contratações - SEACON, por intermédio dos Despachos nº 28542614/2026-CGead/Diplan e Despacho nº 28544888/2026-Colic/CGead/Diplan, com vistas análise da instrução processual e adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento da contratação.

2.2. Esclarece-se que a presente manifestação limita-se à verificação dos aspectos formais da instrução processual, em observância ao art. 48, incisos V e VI, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ibama nº 73, de 26 de maio de 2025, não abrangendo avaliação de mérito

administrativo, conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos do objeto.

2.3. Registra-se, ainda, que o procedimento foi instruído com base nas minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União (AGU) e que o chamamento público previsto para seleção do imóvel já foi realizado, encontrando-se concluídas as etapas de recebimento e análise das propostas, razão pela qual esta manifestação restringe-se à conformidade documental da contratação.

3. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS

3.1. Assim, a Equipe de Planejamento instruiu os autos com os seguintes documentos, os quais foram objeto desta análise:

- a) Documento de Formalização da Demanda 21/2025 (SEI nº 25423809);
- b) Nota Informativa dimensionamento (SEI nº 25778153);
- c) Declaração de Indisponibilidade de Imóveis SPU (SEI nº 25425769);
- d) Documento Inviabilidade de compartilhamento de imóvel (SEI nº 25425803);
- e) Publicação Ordem de Serviço 12 Equipe de Apoio (SEI nº 25591481);
- f) Publicação Ordem de Serviço 17 Equipe de Planejamento (SEI nº 25648623);
- g) Programa de Necessidade do Ibama/SE (SEI nº 26030039);
- h) Estudo Técnico Preliminar Digital 01/2026 (SEI nº 26304323);
- i) Certificação da Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 26304772);
- j) Termo de Referência Digital 2/2026 (SEI nº 26316513);
- k) Edital nº 01/2026 (SEI nº 26316535);
- l) Aviso Chamamento Público (SEI nº 26316753);
- m) Publicação do Aviso de Chamamento Público (SEI nº 26346336);
- n) Publicação Correio de Sergipe (SEI nº 26347718);
- o) Relatório da Comissão de Planejamento (SEI nº 26640204);
- p) Edital de Republicação nº 01/2026 (SEI nº 26647919);
- q) Novo Aviso Chamamento Público (SEI nº 26647943);
- r) Publicação do Novo Aviso de Chamamento Público (SEI nº 26661728);
- s) Publicação Correio de Sergipe (SEI nº 26740316);
- t) Proposta de Preços - 1 (SEI nº 26906754);
- u) Proposta de Preços - 2 (SEI nº 26906755);
- v) Nota Técnica 3 (SEI nº 27134314);
- w) Documentação de Habilitação - RAMAC (SEI nº 27388974);
- x) PARECER Nº 00120/2026/DILIP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 27570890), aprovado pelo DESPACHO Nº 00228/2026/DILIP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 27570891);
- y) Despacho - Atendimento PFE (SEI nº 27640095);
- aa) Nova Documentação de Habilitação - RAMAC (SEI nº 28016726);
- ab) Minuta de Contrato nº 03/2026 (SEI nº 28101661);
- ac) Laudo de Avaliação de Imóvel (SEI nº 28407794);
- ad) Análise de Riscos - Matriz de Gerenciamento de Riscos 2/2026 (SEI nº 28425997);
- ae) Nota Técnica 2 (SEI nº 28418040);

4. DOS ARTEFATOS

4.1. De maneira geral, os artefatos que compõem a fase de planejamento da contratação atendem aos requisitos normativos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se instruídos por meio das minutas padronizadas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União (AGU), sem prejuízo das providências formais consignadas na presente manifestação e ajustes exigidos pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA (PFE), conforme Parecer PARECER (SEI nº 27570890)

5. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

5.1. **5.1.** As recomendações constantes do Parecer nº 00120/2026/DILIP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 27570890) foram objeto das manifestações constantes dos SEI nº 27640095 e 28650724, encontrando-se, no geral, atendidas, ressalvada a obtenção da autorização do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a qual deverá anteceder a formalização da contratação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Consta nos autos consulta atualizada ao SICAF da empresa RAMAC Empreendimentos Ltda. (SEI nº 28652048), evidenciando a inexistência de impedimentos de licitar, ocorrências impeditivas indiretas ou registros desabonadores.

6.2. Também foram juntadas as consultas ao CADIN (SEI nº 28652455), Certidão Estadual de Débitos - RAMAC (SEI nº 28653000) e a Certidão Municipal de Débitos - RAMAC (SEI nº 28655571)

6.3. Cabe citar também que foi inserido o Documento de Habilitação (SEI nº 28656818), a título de complementação.

7. DO VALOR E COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO

7.1. A contratação possui valor mensal de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), totalizando **R\$ 2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses, conforme Nota Técnica nº 03/2026 (SEI nº 27134314).

7.2. A Portaria Normativa nº 21, de 26 de maio de 2022 (SEI nº 12698374) em seu artigo 4º delega a competência a esta DIPLAN para autorizar a celebração de contratos de locação de imóvel e a prorrogação dos contratos de locação em vigor cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, e em seu § 1º determina que quando o valor for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente nos termos da Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021 e do art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, que em seu § 2º determina que após a autorização competente, os contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor serão assinados pelos Superintendentes Estaduais, no âmbito de suas respectivas Superintendências e pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística no âmbito do Ibama Sede. Assim vejamos:

"Art. 4º Fica delegada ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística competência para autorizar, como instância de governança, a celebração de contratos de locação de imóvel e a prorrogação dos contratos de locação em vigor, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

§ 1º A celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, nos termos da Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021 e do art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, e suas alterações.

§ 2º Os contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, devidamente autorizados nos termos deste artigo, serão assinados pelos Superintendentes Estaduais, no âmbito de suas respectivas Superintendências e pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística no âmbito do Ibama Sede."

7.3. A Portaria GM/MMA nº 897, de 26 de dezembro de 2023 em seu Art. 6º determina a competência do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima conforme segue:

"Art. 6º A celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em

vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pela autoridade ocupante do cargo de Secretário-Executivo, vedada a delegação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019"

7.4. Depreende-se, portanto, que, neste caso, **faz-se necessária a autorização do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.**

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, verifica-se que a instrução processual atende, no geral, aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se o prosseguimento da contratação:

- I – à retificação do Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade nº 001/2026 (SEI nº 28618730), com a exclusão da autorização atribuída ao Superintendente;
- II – à manifestação conclusiva da CCONTRAT sobre a Minuta de Contrato nº 28101661; e
- III – à obtenção da autorização do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima antes da formalização da contratação.

8.2. Assim, encaminhe-se os autos à COLIC e CGead, para conhecimento e, estando de acordo, à Diplan para posterior remessa à presidência do Ibama, para seu conhecimento, apreciação e, em seguida, remessa ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a fim de ser concedida a competente autorização com vistas à celebração do contratação nos termos da Portaria GM/MMA nº 897, de 26 de dezembro de 2023 e do art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Respeitosamente,

À consideração superior,

(datado e assinado eletronicamente)

PEDRO DE CARVALHO VALLE
Analista Administrativo

De acordo, encaminhem-se os autos ao COLIC, na forma do Despacho precedente.

(datado e assinado eletronicamente)

SUELIO LUIGI BARBOSA DE MORAIS
Chefe do Serviço de Análise de Conformidade das Contratações

De acordo. À CGEAD para conhecimento e, se de acordo, remeter à Diplan para envio a presidência do Ibama, para seu conhecimento, apreciação e, posterior, remessa ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a fim de ser concedida a competente autorização.

(assinado eletronicamente)

STELLA MAYRA ANDRADE COSTA
Coordenadora de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **SUELIO LUIGI BARBOSA DE MORAIS, Chefe de Serviço**, em 04/09/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE CARVALHO VALLE, Analista Administrativo**, em 04/09/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MAYRA ANDRADE COSTA, Coordenadora**, em 08/09/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **28579329** e o código CRC **44556937**.

Referência: Processo nº 02028.001628/2025-14

SEI nº 28579329

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br